COROATÁ-MARANHÃO – QUARTA-FEIRA
27 DE JUNHO DE 2018
ANO 0001|Nº 0008

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
EXECUTIVO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

DECRETO N°60, de 13 de junho de 2018.

Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Coroatá-MA, Luís Mendes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída no âmbito do Município de Coroatá-MA a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, para funcionar de forma exclusiva em todas as tomadas de contas especiais instauradas neste município em conformidade com a Instrução Normativa – TCU N° 56, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2°- A presente comissão tem por finalidade a realização de Tomada de Contas Especial, para apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano ao erário, certificar a regularidade ou irregularidade das contas e definir, no âmbito da Administração Pública, o agente público responsável por:

I. Omissão no dever de prestar contas ou na prestação de contas de forma irregular;
II. Dano ao erário;
III. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;
IV. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
V. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário;

DA COMPOSIÇÃO

Art.3° - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será designada através de portaria a ser emitida pelo Prefeito do Município, sendo composta por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo único – Os membros serão escolhidos dentre os servidores da Controladoria do Município.

Art. 4° - Os membros serão nomeados para um período de atuação de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5°- O Presidente será escolhido dentre os membros da Comissão Permanente na sessão plenária de abertura do biênio, para exercer suas funções durante o mesmo período, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

DAS REUNIÕES

Art.6°- Os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial se reunirão em sessão plenária no máximo por 4 (anos) vezes a cada mês para tratar de assuntos concernentes à sua alçada.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Órgãos responsáveis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Chefe da Casa Civil
Departamento de Comunicação
Praça José Sarney, nº 159 - Centro - Coroatá - MA - Brasil
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478
www.coroata.ma.gov.br
Prefeito de Coroatá: Luis Mendes Ferreira Filho
Chefe de Gabinete Gabinete do Prefeito: Aryanna Soares
Secretaria Chefe da Casa Civil: Daniel Sousa
Departamento de Comunicação: Edmilson da Silva Lemos
Gestor de Tecnologia/T.I.: Francinaldo de Aguiar Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ
EXECUTIVO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Parágrafo único – Caso haja necessidade de sessão plenária extraordinária, esta deverá ser convocada pelo presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10- Ficam ratificados todos os atos praticados pelas comissões de tomada de contas especial, iniciados até o momento.

Art. 11- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroatá-MA, 13 de junho de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Luís Mendes Ferreira Filho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Órgãos responsáveis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Chefe da Casa Civil
Departamento de Comunicação
Praça José Sarney, nº 159 - Centro - Coroatá - MA - Brasil
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478
www.coroata.ma.gov.br
Prefeito de Coroatá Luis Mendes Ferreira Filho | Chefe de Gabinete Gabinete do Prefeito Aryanna Soares | Secretaria Chefe da Casa Civil Daniel Sousa | Departamento de Comunicação Edmilson da Silva Lemos | Gestor de Tecnologia/T.I. Francinaldo de Aguiar Lima